



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 761, DE 14 DE JUNHO DE 1999.

“Altera a redação do artigo 5º, da Lei Municipal n.º 619, de 10 de julho de 1997”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 5º, da Lei Municipal n.º 619, de 10 de julho de 1997, que passará a ter a seguinte redação:

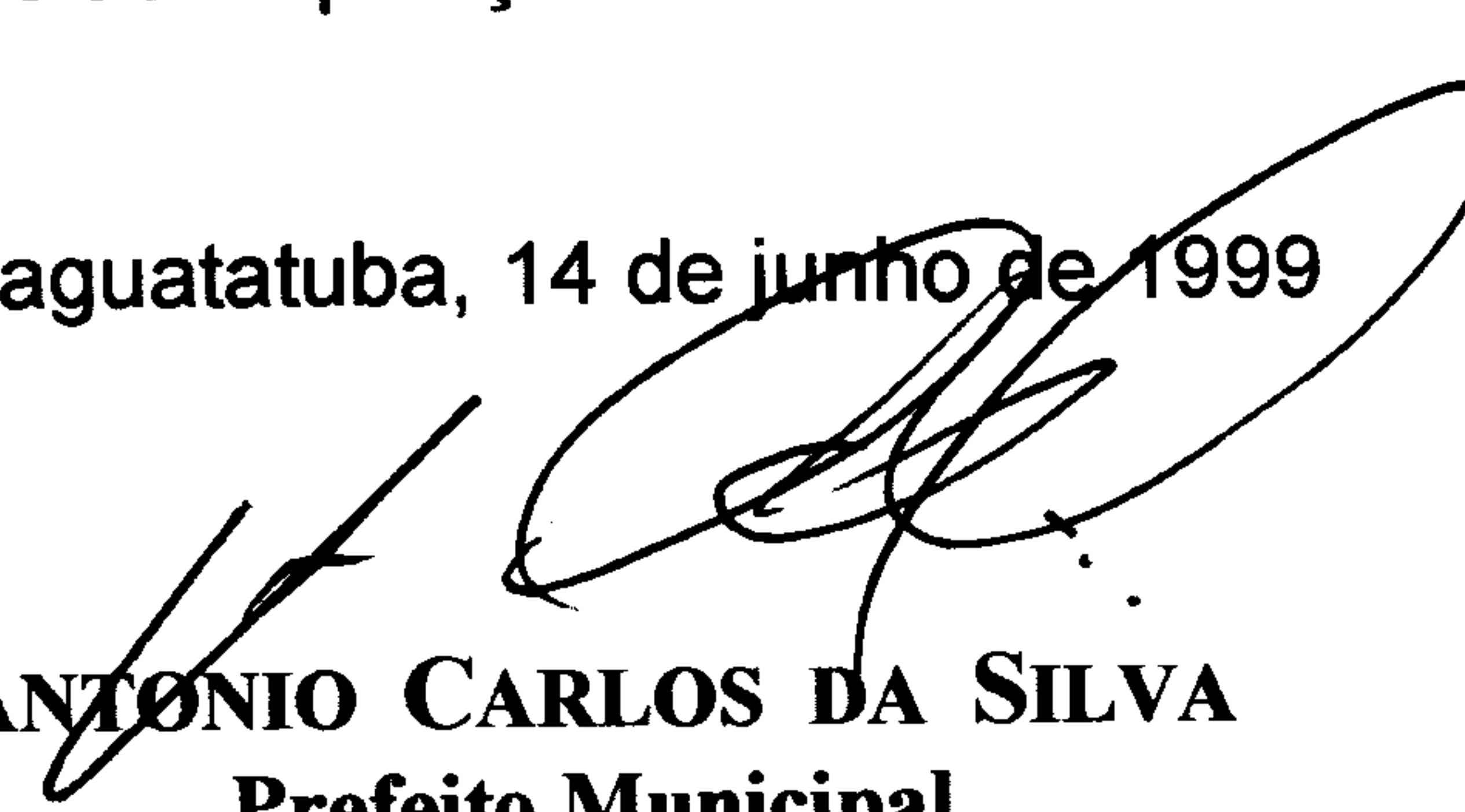
“Art. 5º. - O CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA DE CARAGUATATUBA será composto por Conselheiras titulares com suas respectivas suplentes, nomeadas pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, representantes da sociedade civil, indicados em assembleia pública, divulgada com 10 (dez) dias de antecedência, para a qual convida-se todos os seguimentos da comunidade;

II - 04 (quatro) servidoras públicas municipais e igual número de suplentes, representantes das áreas da Saúde, Educação, Assistência Social e Jurídica, que terão direitos ao afastamentos de suas funções normais, quando estiverem exercendo as funções de Conselheiros.”

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de junho de 1999


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 18.06.99
NO JORNAL LOCAL
Jornal Radialit